



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

**LEI Nº 6 2 7 4**  
**(17 DE NOVEMBRO DE 2025)**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O  
USO DA FERRAMENTA FRAX  
(FRACTURE RISK  
ASSESSMENT TOOL) NA REDE  
MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o uso da ferramenta FRAX (Fracture Risk Assessment Tool) na rede municipal de saúde, como instrumento auxiliar para a avaliação do risco de fraturas osteoporóticas em pacientes atendidos pelo sistema de saúde pública do Município de Caieiras.

**Art. 2º.** O uso do FRAX será recomendado, de forma sistemática, para:

I - pacientes a partir de 50 (cinquenta) anos de idade;

II - pacientes com fatores de risco conhecidos para doenças que fragilizam os ossos, independentemente da idade.

**Art. 3º.** O cálculo do risco por meio do FRAX poderá ser realizado:

I - com base apenas em dados clínicos do paciente;

II - em conjunto com exames complementares, como a densitometria óssea, quando disponíveis ou quando houver indicação médica.

**Art. 4º.** Os resultados obtidos por meio do FRAX deverão ser utilizados pelos profissionais de saúde como subsídio para:

I - prescrição de exames complementares;

II - definição de tratamentos preventivos e terapêuticos adequados;



## Secretaria de Assuntos Jurídicos

Av. Prof. Carvalho Pinto, 207 - 4º andar - Centro - Caieiras - SP  
CEP: 07700-210 - Tel. 4445-9190

III – orientações sobre estilo de vida,  
alimentação, suplementação e prevenção de quedas.

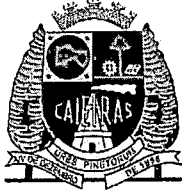
**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

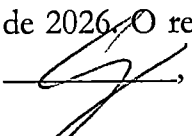
**GILMAR SOARES VICENTE**  
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

*Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 119/2025 de autoria do Vereador José Carlos Dantas de Menezes "Alemão da Barroca", registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.*



*Câmara Municipal de Caieiras*  
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - [www.camaracaieiras.sp.gov.br](http://www.camaracaieiras.sp.gov.br)

**CERTIDÃO**

Certifico que a Lei Municipal nº 6.274, de 17 de novembro de 2025, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 05 de janeiro de 2026. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 05 de janeiro de 2026. Eu, , Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.